



Câmara Municipal de Uruana de Minas

Avenida Brasília, 300, B. Cruzeiro - Uruana de Minas-MG - Cep: 38.630-000

Telefone: (38) 9 3300-3066

CNPJ: 02.303.129/0001-02

www.uruanademinas.mg.leg.br - camara@uruanademinas.mg.leg.br

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

1. SETOR DEMANDANTE: Secretaria Executiva

LOTAÇÃO: Secretaria Executiva.

2. OBJETO/IDENTIFICAÇÃO DA DEMANDA:

2.1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA: Contratação de empresa para prestação de serviços de jardinagem envolvendo (paisagismo, corte de grama, poda, limpeza, adubação, controle de pragas, controle do sistema de irrigação) no pátio externo da Câmara Municipal de Uruana de Minas/MG.

3. ESPECIFICAÇÕES DAS AQUISIÇÕES OU SERVIÇOS:

3.1. Os serviços/materiais deverão ser fornecidos conforme condições e quantidades estabelecidas abaixo:

DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.
Prestação de serviços de Jardinagem.	10	Mês

4. JUSTIFICATIVA:

4.1. Trata-se de solicitação para contratação de empresa ou prestador de serviço para conservação e limpeza das áreas externa da Câmara Municipal de Uruana de Minas.

4.2. A referida contratação é de suma importância considerando a necessidade de manter uma boa aparência do órgão público, bem como, a manutenção de um ambiente limpo para qualidade de vida e trabalho dos usuários e servidores. A poda da grama e limpeza de plantas traz uma imagem positiva do órgão, demonstrando cuidado e asseio por parte da Administração.

5. LOCAL/PRAZO PARA ENTREGA/EXECUÇÃO:

5.1. A prestação do serviço deverá ser realizada nas áreas externa da Câmara Municipal de Uruana de Minas.

6. RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO/FISCALIZAÇÃO:

Nome: Isabella Fernandes Ferreira

Matrícula: 133

7. RESPONSÁVEL PELA DEMANDA: Isabella Fernandes Ferreira

“Ninguém comete erro maior do que não fazer nada porque só pode fazer um pouco”

Edmund Burke



Câmara Municipal de Uruana de Minas

Avenida Brasília, 300, B. Cruzeiro - Uruana de Minas-MG - Cep: 38.630-000

Telefone: (38) 9 3300-3066

CNPJ: 02.303.129/0001-02

www.uruanademinas.mg.leg.br - camara@uruanademinas.mg.leg.br

Local/Data: Uruana de Minas, 02 de fevereiro de 2026.

Isabella Fernandes Ferreira

Matrícula Funcional nº 133

8. MANIFESTAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA:

() AUTORIZO o prosseguimento do processo de contratação de despesa, observados os trâmites legais.

() NEGÓ o prosseguimento do processo de contratação de despesa, determinando o seu arquivamento.

Local/Data: Uruana de Minas, 02 de fevereiro de 2026.

Gilson Fernandes da Silva

Ordenador da Despesa

“Ninguém comete erro maior do que não fazer nada porque só pode fazer um pouco”

Edmund Burke



Câmara Municipal de Uruana de Minas

Avenida Brasília, 300, B. Cruzeiro - Uruana de Minas-MG - Cep: 38.630-000

Telefone: (38) 9 3300-3066

CNPJ: 02.303.129/0001-02

www.uruanademinas.mg.leg.br - camara@uruanademinas.mg.leg.br

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP.

1. INTRODUÇÃO

1.1- O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá às necessidades abaixo especificadas.

1.2- O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

2. OBJETO

2.1- OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA: Contratação de empresa para prestação de serviços de jardinagem envolvendo (paisagismo, corte de grama, poda, limpeza, adubação, controle de pragas, controle do sistema de irrigação) no pátio externo da Câmara Municipal de Uruana de Minas/MG.

3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

3.1- A Câmara Municipal dispõe de áreas verdes que requerem manutenção contínua para garantir a preservação, conservação e estética do ambiente. A execução desses serviços demanda mão de obra qualificada, além do uso de equipamentos e insumos adequados para garantir eficiência e qualidade.

A contratação de empresa se justifica pela necessidade de realização periódica de poda, corte de grama, adubação, irrigação e controle de pragas, evitando o crescimento desordenado da vegetação, a degradação das áreas verdes e a proliferação de insetos e animais peçonhentos. Além disso, a manutenção adequada melhora a acessibilidade, a segurança e o bem-estar de todos que circulam pelo local.

A terceirização desses serviços possibilita a otimização dos recursos públicos, garantindo que os serviços sejam prestados de forma contínua e com a devida técnica adequada, assegurando a valorização e conservação dos espaços externos da Câmara Municipal.

4- ÁREA REQUISITANTE

4.1- A requisição dos serviços que compõe o objeto desta contratação é a Secretaria Executiva da Câmara Municipal.

5- LEVANTAMENTO DE MERCADO

“Ninguém comete erro maior do que não fazer nada porque só pode fazer um pouco”

Edmund Burke



Câmara Municipal de Uruana de Minas

Avenida Brasília, 300, B. Cruzeiro - Uruana de Minas-MG - Cep: 38.630-000
Telefone: (38) 9 3300-3066
CNPJ: 02.303.129/0001-02
www.uruanademinas.mg.leg.br - camara@uruanademinas.mg.leg.br

5.1- Diante da necessidade apresentada, foram levantadas possíveis soluções para que fosse sanada a problemática apresentada, sendo elas:

5.1.1 - Contratação de empresa experiente em jardinagem: Realizar licitação para contratar uma empresa prestadora de serviços que disponibilize mão de obra qualificada. Essa solução garante profissionalismo e regularidade na execução das atividades.

5.1.2 - Formação de equipe própria de jardinagem: Realizar concurso público ou processo seletivo simplificado para compor quadro próprio de jardineiros vinculados diretamente à Câmara Municipal. Essa alternativa garante maior controle sobre a execução do serviço, mas implica custos de pessoal, encargos trabalhistas e investimentos em equipamentos e insumos.

5.3- ANÁLISE DA SOLUÇÃO

5.3.1 - Após análise comparativa das alternativas, verificou-se que:

5.3.1.1 - A formação de equipe própria gera aumento estrutural de despesas com pessoal e encargos trabalhistas, além de exigir investimentos iniciais em estrutura operacional;

5.3.1.2 - A contratação de empresa qualificada transfere à contratada a responsabilidade pela execução técnica, gestão de equipe e substituições, reduzindo riscos administrativos e operacionais.

Considerando que os serviços possuem natureza continuada, exigem especialização técnica e demandam regularidade na execução, a alternativa mais eficiente sob os aspectos técnico, operacional e econômico é a terceirização mediante processo licitatório.

6- DA SOLUÇÃO COMO UM TODO.

6.1 - Deste modo, concluímos que consiste a solução mais vantajosa a contratação de empresa experiente em jardinagem, que seja responsável por disponibilizar mão de obra qualificada para a execução dos serviços de manutenção das áreas verdes da Câmara Municipal. Essa contratação abrangerá atividades regulares de poda, irrigação, adubação, controle de pragas, limpeza e conservação dos jardins, garantindo que os espaços permaneçam em condições adequadas de apresentação e uso.

6.2 - A escolha por esta solução se justifica pelo fato de oferecer maior eficiência, segurança e continuidade na execução dos serviços, uma vez que a empresa contratada assumirá a responsabilidade integral pela manutenção das áreas verdes, reduzindo riscos de descontinuidade e necessidade de improvisos. Além disso, esse modelo de contratação possibilita melhor controle administrativo e previsibilidade de custos, assegurando a economicidade e a preservação da imagem institucional da Câmara Municipal junto à população.

“Ninguém comete erro maior do que não fazer nada porque só pode fazer um pouco”

Edmund Burke



Câmara Municipal de Uruana de Minas

Avenida Brasília, 300, B. Cruzeiro - Uruana de Minas-MG - Cep: 38.630-000
Telefone: (38) 9 3300-3066
CNPJ: 02.303.129/0001-02
www.uruanademinas.mg.leg.br - camara@uruanademinas.mg.leg.br

6.3- Diante do exposto, considerando a natureza dos serviços a serem contratados, bem como a necessidade devidamente justificada no presente Estudo Técnico Preliminar, a contratação será realizada na forma de Dispensa de Licitação conforme Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, que prevê as hipóteses legais de dispensa, observados os limites de valor e demais requisitos aplicáveis ao caso concreto. Tal procedimento mostra-se adequado por atender aos princípios da legalidade, eficiência e economicidade, garantindo a contratação célere e vantajosa para a Administração Pública, sem prejuízo da observância das formalidades legais pertinentes.

7- ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

7.1- A seguir, apresentamos as especificações dos serviços e quantitativos para contratação visando atender às necessidades e demandas do Poder Legislativo de Uruana de Minas-MG.

Item	Descrição	Unid.	Quant.
Único	Prestação de serviços de Jardinagem.	Mensal	10

8- ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O valor **médio estimado da contratação é de R\$ 1.233,33** (um mil, duzentos e trinta e três reais e trinta e três centavos) mensais. Pesquisa direta com três fornecedores do ramo, conforme disposto no Art. 23, § 1, inciso IV da Lei Federal nº 14.133 de 2021.

9. JUSTIFICATIVA DE PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

9.1- Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, as licitações atenderão ao princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso.

9.2- Na aplicação deste princípio, o § 1º do mesmo art. 47 estabelece que deverão ser considerados a responsabilidade técnica, o custo para o Poder Legislativo de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens, e o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

9.3- Em vista disto, o princípio do parcelamento não deverá ser aplicado à presente contratação, tendo em vista que eventual divisão do objeto geraria perda de economia de escala e causaria inviabilidade técnica, pois geraria maior trabalho de fiscalização contratual frente à falta de padronização e uniformização.

10- DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

“Ninguém comete erro maior do que não fazer nada porque só pode fazer um pouco”

Edmund Burke



Câmara Municipal de Uruana de Minas

Avenida Brasília, 300, B. Cruzeiro - Uruana de Minas-MG - Cep: 38.630-000
Telefone: (38) 9 3300-3066
CNPJ: 02.303.129/0001-02
www.uruanademinas.mg.leg.br - camara@uruanademinas.mg.leg.br

10.1- Os serviços serão executados na sequência lógica do objeto supra descrito, de acordo com o estabelecido entre as partes e deverá ser baseada na conduta séria, ética e educada das partes, com respeito mútuo e privacidade das partes e de terceiros, enviando esforços e buscando desenvolver a qualidade dos serviços.

10.2- A CONTRATANTE fornecerá todo material necessário para a execução dos serviços, disponibilizando os materiais ao acesso da CONTRATADA, sempre que necessário.

11- ALINHAMENTO COM O PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES (PAC)

11.1- Embora o Plano de Contratações Anual do município ainda não esteja implementado, a contratação em tela está alinhada com as diretrizes e metas das leis orçamentárias (PPA, LDO e LOA), conforme Plano Plurianual na Lei de Diretrizes Orçamentárias- LDO e na Lei Orçamentária Anual - LOA 2025.

12- CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

12.1- Não se verifica contratações correlatas nem interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda, sendo a contratação gerenciada diretamente entre a Administração Pública e o Prestador.

13. IMPACTOS AMBIENTAIS

13.1- A execução dos serviços de jardinagem e manutenção das áreas verdes pode gerar impactos ambientais tanto positivos quanto negativos, tornando essencial a adoção de boas práticas para minimizar os riscos e maximizar os benefícios.

13.2 - Impactos Positivos:

13.2.1 - Contribuição para a melhoria da qualidade do ar, uma vez que as áreas verdes atuam na captura de CO₂ e liberação de oxigênio;

13.2.2 - Melhoria do microclima local, reduzindo a temperatura e aumentando a umidade relativa do ar;

13.2.3 - Redução da poluição sonora, pois as plantas ajudam a absorver parte dos ruídos urbanos;

13.2.4 - Estímulo à biodiversidade, criando ambientes propícios para polinizadores e pequenos animais;

13.2.5 - Uso sustentável de recursos naturais, como a implementação de sistemas eficientes de irrigação e adubação orgânica.

“Ninguém comete erro maior do que não fazer nada porque só pode fazer um pouco”

Edmund Burke



Câmara Municipal de Uruana de Minas

Avenida Brasília, 300, B. Cruzeiro - Uruana de Minas-MG - Cep: 38.630-000
Telefone: (38) 9 3300-3066
CNPJ: 02.303.129/0001-02
www.uruanademinas.mg.leg.br - camara@uruanademinas.mg.leg.br

13.3 - Impactos Negativos e Medidas Mitigadoras:

13.3.1 - Consumo excessivo de água: Implementação de sistemas de irrigação eficientes, priorizando horários de menor evaporação (manhã ou fim da tarde);

13.3.1 - Geração de resíduos orgânicos (folhas, galhos e grama cortada): Realização de compostagem para reaproveitamento como adubo;

13.3.1 - Uso de produtos químicos para controle de pragas: Priorizar métodos biológicos e o uso de defensivos agrícolas de baixa toxicidade;

13.3.1 - Ruído e poluição gerados por equipamentos motorizados: Utilização de equipamentos elétricos sempre que possível, reduzindo emissões de poluentes e ruídos excessivos.

13.4 - A adoção dessas práticas garantirá que os serviços prestados não apenas mantenham os jardins em bom estado, mas também sejam ambientalmente responsáveis.

14. RESULTADO PRETENDIDO COM A CONTRATAÇÃO

14.1 - Com a contratação dos serviços de jardinagem, a Câmara Municipal pretende alcançar os seguintes resultados:

14.1.1 - Preservação e valorização ambiental das áreas verdes, garantindo a conservação da arborização, gramados, jardins e demais espaços paisagísticos.

14.1.2 - Manutenção contínua da estética urbana e institucional, assegurando um ambiente limpo, agradável e acolhedor para vereadores, servidores, visitantes e comunidade em geral.

14.1.3 - Eficiência e regularidade na execução dos serviços, evitando interrupções e assegurando que as áreas públicas estejam sempre em condições adequadas de uso.

14.1.4 - Atendimento às normas ambientais, trabalhistas e de segurança do trabalho, reduzindo riscos e responsabilidades para a Administração.

14.1.5 - Otimização dos recursos públicos, por meio de contratação competitiva e planejamento adequado da prestação de serviços, garantindo economicidade e qualidade.

14.1.6 - Valorização da imagem institucional da Câmara Municipal, com espaços verdes bem cuidados que reforcem o compromisso com a sustentabilidade, o bem-estar coletivo e o respeito ao patrimônio público.

15. ANÁLISE DE RISCO

“Ninguém comete erro maior do que não fazer nada porque só pode fazer um pouco”

Edmund Burke



Câmara Municipal de Uruana de Minas

Avenida Brasília, 300, B. Cruzeiro - Uruana de Minas-MG - Cep: 38.630-000

Telefone: (38) 9 3300-3066

CNPJ: 02.303.129/0001-02

www.uruanademinas.mg.leg.br - camara@uruanademinas.mg.leg.br

15.1- A contratação de empresa experiente em serviços de jardinagem possibilita uma abordagem profissional, garantindo que os cuidados com os jardins sejam realizados por equipe qualificada, com equipamentos e técnicas adequadas reduzindo riscos ocupacionais associados à jardinagem e assegura a execução eficiente das atividades.

Desse modo, em observância ao art. 18 da Lei nº 14.133/2021 e às boas práticas de planejamento das contratações públicas, não foram identificados riscos associados à contratação pretendida, bem como as respectivas medidas de mitigação e controle.

16- DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

16.1- Em relação à viabilidade da contratação, constata-se:

✓ A relação custo-benefício da contratação é considerada favorável.

✓ Os requisitos relevantes para contratação foram adequadamente levantados e analisados, inclusive o tempo esperado para que a solução esteja disponível para o órgão.

Assim, considerando os pontos listados acima, entendemos ser VIÁVEL e NECESSÁRIA a contratação da solução demandada.

Uruana de Minas/MG, 05 de fevereiro de 2026.

ISABELLA FERNANDES FERREIRA

Secretária Executiva

“Ninguém comete erro maior do que não fazer nada porque só pode fazer um pouco”

Edmund Burke



Câmara Municipal de Uruana de Minas

Avenida Brasília, 300, B. Cruzeiro - Uruana de Minas-MG - Cep: 38.630-000
Telefone: (38) 9 3300-3066
CNPJ: 02.303.129/0001-02
www.uruanademinas.mg.leg.br - camara@uruanademinas.mg.leg.br

TERMO DE REFERÊNCIA/PROJETO BÁSICO

(SIMPLIFICADO)

1. OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de jardinagem envolvendo (paisagismo, corte de grama, poda, limpeza, adubação, controle de pragas, controle do sistema de irrigação) no pátio externo da Câmara Municipal de Uruana de Minas/MG.

2. NATUREZA DO OBJETO:

2.1. Serviço de Natureza Comum.

3. ESPECIFICAÇÕES E REQUISITOS DAS AQUISIÇÕES OU SERVIÇOS:

3.1. Descrição dos serviços.

3.1.1. Cuidar do jardim da Câmara Municipal, três vezes na semana, em horário de sua escolha compreendendo o período entre 07:00hrs e 17:00hrs, de forma à:

3.1.2. Efetuar a limpeza do jardim, cortar a grama, limpar os canteiros, cuidar das flores e árvores, fazer plantio de mudas, aparar galhos quebrados e secos, regar o jardim, mantendo-o sempre organizado e arejado.

Descrição/Especificação	Quantidade	Unidade
Prestação e serviços de Jardinagem.	10	Mês

4. ESTIMATIVA DE VALOR DA CONTRATAÇÃO

O valor **médio estimado da contratação é de R\$ 1.233,33** (um mil, duzentos e trinta e três reais e trinta e três centavos) mensais. Pesquisa direta com três fornecedores do ramo, conforme disposto no Art. 23, § 1, inciso IV da Lei Federal nº 14.133 de 2021.

5. FUNDAMENTAÇÃO/JUSTIFICATIVA:

5.1. A aquisição tem por objeto a contratação de empresa experiente em serviço de jardinagem, tendo em vista que o manejo da arborização deste órgão é fundamental para o aproveitamento dos inúmeros benefícios que ele proporciona. O serviço demanda equipe

“Ninguém comete erro maior do que não fazer nada porque só pode fazer um pouco”

Edmund Burke



Câmara Municipal de Uruana de Minas

Avenida Brasília, 300, B. Cruzeiro - Uruana de Minas-MG - Cep: 38.630-000
Telefone: (38) 9 3300-3066
CNPJ: 02.303.129/0001-02
www.uruanademinas.mg.leg.br - camara@uruanademinas.mg.leg.br

qualificada e equipamento específico para a realização do serviço. A Câmara de Uruana de Minas - MG não possui uma equipe para o atendimento às demandas, pois no seu quadro de funcionários não possui mão de obra qualificada para este serviço. Portanto, existe a necessidade do auxílio de equipe terceirizada para a execução do serviço com qualidade, se fazendo imprescindível a presente contratação

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

6.1. Os serviços serão executados na sequência lógica do objeto supra descrito, de acordo com o estabelecido entre as partes e deverá ser baseada na conduta séria, ética e educada das partes, com respeito mútuo e privacidade das partes e de terceiros, enviando esforços e buscando desenvolver a qualidade dos serviços.

6.2. A CONTRATANTE fornecerá todo equipamento necessário para a execução dos serviços, disponibilizando os equipamentos ao acesso da CONTRATADA, sempre que necessário.

6.2.1 Os equipamentos compreendem: ferramentas de cortes (tesouras de poda, tesourão, roçadeira), manejo do solo (pá, enxada, sacho, garfo), e manutenção (carrinho de mão, regador, mangueira, soprador, etc).

6.2.2 A Contratada será responsável pelos equipamentos enquanto estiverem sobre sua custódia.

7. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

7.1. As despesas decorrentes da contratação/aquisição correrão por conta da Dotação Orçamentária: 01.01.01.01.031.0101.4004.3.3.90.39.00 - FICHA 18.

8. PAGAMENTO:

8.1. O pagamento será procedido até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao que originou a prestação dos serviços, mediante apresentação de nota fiscal referente ao mês.

9. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR/PRESTADOR:

9.1. Menor valor global ofertado.

“Ninguém comete erro maior do que não fazer nada porque só pode fazer um pouco”

Edmund Burke



Câmara Municipal de Uruana de Minas

Avenida Brasília, 300, B. Cruzeiro - Uruana de Minas-MG - Cep: 38.630-000

Telefone: (38) 9 3300-3066

CNPJ: 02.303.129/0001-02

www.uruanademinas.mg.leg.br - camara@uruanademinas.mg.leg.br

10. ATENDIMENTO OU NÃO DO CAPÍTULO V DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006:

10.1. Esta contratação/aquisição atende ao disposto no Capítulo V, da LC nº 123/2006, relativo ao acesso ao mercado pelo MEI/ME/EPP.

11. REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO/AQUISIÇÃO:

11.1. Para fins de habilitação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos:

I. Habilitação jurídica

1.1. Pessoa Física: *cédula de identidade (RG) ou documento equivalente, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional.*

1.2. Empresário individual: *inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;*

1.3. Microempreendedor Individual – MEI: *Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portalempreendedor.gov.br;*

1.4. Sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: *ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;*

1.5. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: *inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;*

1.6. Sociedade simples: *inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;*

1.7. Sociedade Estrangeira: *portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.*

“Ninguém comete erro maior do que não fazer nada porque só pode fazer um pouco”

Edmund Burke



Câmara Municipal de Uruana de Minas

Avenida Brasília, 300, B. Cruzeiro - Uruana de Minas-MG - Cep: 38.630-000
Telefone: (38) 9 3300-3066
CNPJ: 02.303.129/0001-02
www.uruanademinas.mg.leg.br - camara@uruanademinas.mg.leg.br

Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

II. Regularidade fiscal, social e trabalhista:

- 2.1.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 2.2.** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por ela administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 2.3.** Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 2.4.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do título VII-A da Consolidação das Leis do trabalho, aprovada pelo Decreto Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1.943;
- 2.5.** Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 2.6.** Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

III. Qualificação Econômico-Financeira

- 3.1.** Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor.

12. RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO/FISCALIZAÇÃO:

Nome: Isabella Fernandes Ferreira

Matrícula: 133

13. RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO: Silvano de Moura

Local/Data: Uruana de Minas, 06 de fevereiro de 2026.

“Ninguém comete erro maior do que não fazer nada porque só pode fazer um pouco”

Edmund Burke



Câmara Municipal de Uruana de Minas

Avenida Brasília, 300, B. Cruzeiro - Uruana de Minas-MG - Cep: 38.630-000
Telefone: (38) 9 3300-3066
CNPJ: 02.303.129/0001-02
www.uruanademinas.mg.leg.br - camara@uruanademinas.mg.leg.br

Silvio Alves da Macena

Agente de Contratação

14. MANIFESTAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESA:

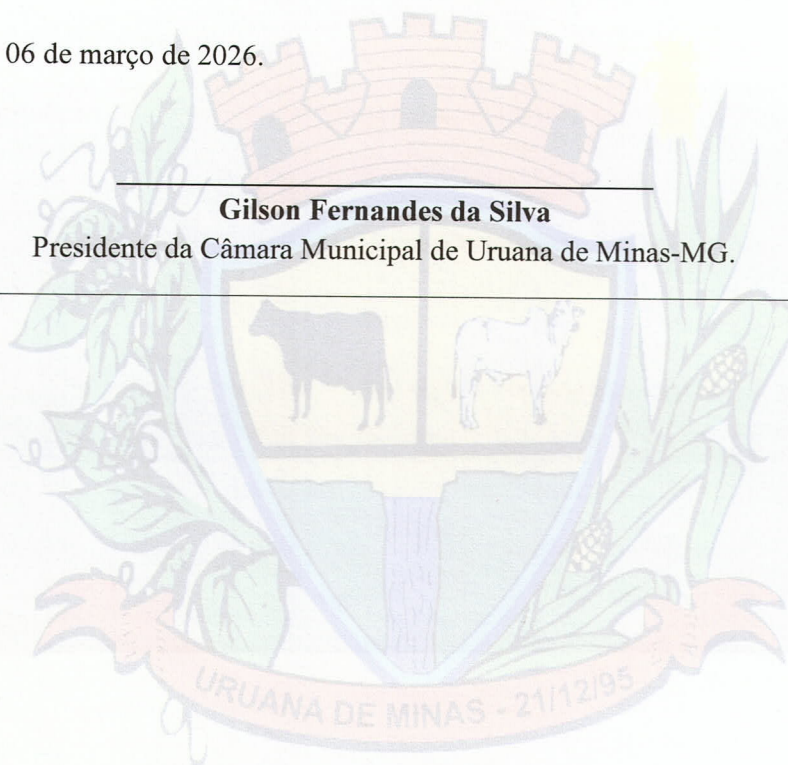
() AUTORIZO o prosseguimento do processo de contratação de despesa, observado os trâmites legais.

() NEGO o prosseguimento do processo de contratação de despesa, determinando o seu arquivamento.

Local/Data: 06 de março de 2026.

Gilson Fernandes da Silva

Presidente da Câmara Municipal de Uruana de Minas-MG.



“Ninguém comete erro maior do que não fazer nada porque só pode fazer um pouco”

Edmund Burke



Câmara Municipal de Uruana de Minas

Avenida Brasília, 300, B. Cruzeiro - Uruana de Minas-MG - Cep: 38.630-000
Telefone: (38) 9 3300-3066
CNPJ: 02.303.129/0001-02
www.uruanademinas.mg.leg.br - camara@uruanademinas.mg.leg.br

COMUNICAÇÃO INTERNA

Ao Setor de Contabilidade

Com o presente, solicito de Vossa Senhoria os bons préstimos no sentido de nos fornecer informações quanto à disponibilidade de recursos orçamentários para contratação de empresa para prestação de serviços de jardinagem envolvendo (paisagismo, corte de grama, poda, limpeza, adubação, controle de pragas, controle do sistema de irrigação) no pátio externo da Câmara Municipal de Uruana de Minas/MG. A contratação dos serviços em questão está estimada com **valor médio global de R\$ 1.200,00** (um mil e duzentos reais), conforme orçamentos constantes dos autos.

Uruana de Minas/MG, 09 de fevereiro 2026.

Silvio Alves da Macena
Agente de Contratação

“Ninguém comete erro maior do que não fazer nada porque só pode fazer um pouco”

Edmund Burke



Câmara Municipal de Uruana de Minas

Avenida Brasília, 300, B. Cruzeiro - Uruana de Minas-MG - Cep: 38.630-000

Telefone: (38) 9 3300-3066

CNPJ: 02.303.129/0001-02

www.uruanademinas.mg.leg.br - camara@uruanademinas.mg.leg.br

COMUNICAÇÃO INTERNA

Ao Agente de Contratação,

Silvio Alves da Macena

Referente: Contratação de empresa para prestação de serviços de jardinagem envolvendo (paisagismo, corte de grama, poda, limpeza, adubação, controle de pragas, controle do sistema de irrigação) no pátio externo da Câmara Municipal de Uruana de Minas/MG.

Com este, confirmamos a existência de dotações orçamentárias nas rubricas a seguir especificadas.

<i>Dotação Orçamentária</i>	<i>Fonte</i>	<i>Ficha</i>
01.01.01.01.031.0101.4004.3.3.90.39.00	1.500.000.0000	18

Sendo o que me cumpria para o momento, subscrevo-me,

Uruana de Minas/MG, 10 de fevereiro de 2026.

Atenciosamente,

Fábio Cícero Alves da Silva

CRC/MG: 094.502/O-4

Contador

“Ninguém comete erro maior do que não fazer nada porque só pode fazer um pouco”

Edmund Burke



Câmara Municipal de Uruana de Minas

Avenida Brasília, 300, B. Cruzeiro - Uruana de Minas-MG - Cep: 38.630-000
Telefone: (38) 9 3300-3066
CNPJ: 02.303.129/0001-02
www.uruanademinas.mg.leg.br - camara@uruanademinas.mg.leg.br

COMUNICAÇÃO INTERNA

Uruana de Minas/MG, 11 de fevereiro de 2026.

À Assessoria Jurídica

Sr. Assessor Jurídico,

Tendo em vista a necessidade contratação de empresa para prestação de serviços de jardinagem envolvendo (paisagismo, corte de grama, poda, limpeza, adubação, controle de pragas, controle do sistema de irrigação) no pátio externo da Câmara Municipal de Uruana de Minas/MG.

E, tendo em vista, por fim, a necessidade de que todo o procedimento de aquisição/contratação respeite, em tudo, as disposições legais, principalmente da Lei 14.133/2021 e suas alterações, bem como aos princípios constitucionais da igualdade, da publicidade, da moralidade, da legalidade e da impessoalidade.

Solicitamos a Vossa Senhoria que, apreciando todos os documentos e circunstâncias que acercam o caso em apreço, emita parecer/justificativa sobre a possibilidade de compra/contratação direta, com dispensa de licitação, fulcrada no Art. 72 e no Art. 75 especificamente o disposto no inciso II da Lei 14.133/2021.

Solicitamos também que, entendendo viável e face das razões de fato e de direito, Vossa Senhoria indique ainda as demais providências jurídicas a serem tomadas sobre o assunto, caso esta seja necessária.

Informamos, por fim, que o parecer dever ser direcionado ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal, autoridade que tem competência e poderes para ratificar a compra/contratação direta, com dispensa de licitação.

Atenciosamente,

Silvio Alves da Macena

Agente de Contratação

MINUTA DE CONTRATO



“Ninguém comete erro maior do que não fazer nada porque só pode fazer um pouco”

Edmund Burke



Câmara Municipal de Uruana de Minas

Avenida Brasília, 300, B. Cruzeiro - Uruana de Minas-MG - Cep: 38.630-000
Telefone: (38) 9 3300-3066
CNPJ: 02.303.129/0001-02
www.uruanademinas.mg.leg.br - camara@uruanademinas.mg.leg.br

CONTRATO Nº -----/2026 PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE JARDINAGEM, NO PÁTIO EXTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE URUANA DE MINAS-MG.

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Uruana de Minas – MG, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Brasília, nº 300, Bairro Cruzeiro, Uruana de Minas – MG, inscrita no CPNJ sob o nº 02.303.129/0001-02, neste ato representada por seu presidente, Gilson Fernandes da Silva, brasileiro, União Estável, inscrito no CPF nº 816.692.321-15, residente em Uruana de Minas-MG.

CONTRATADA: XX

Pelo presente instrumento de **CONTRATO**, as partes supra qualificadas, têm entre si justas e acertadas, o presente contrato para contratação de empresa para prestação de serviços de jardinagem visando atender às necessidades e demandas do Poder Legislativo de Uruana de Minas-MG, na forma de Dispensa de Licitação conforme Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, e do Processo Administrativo Licitatório nº 007/2026, modalidade Dispensa de Licitação nº 005/2026, com fundamento jurídico de Contrato Administrativo de Direito Público, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

1.1. Cabe à **CONTRATADA**, e constitui objeto do presente **CONTRATO**, Contratação de empresa para prestação de serviços de jardinagem envolvendo (paisagismo, corte de grama, poda, limpeza, adubação, controle de pragas, controle do sistema de irrigação) no pátio externo da Câmara Municipal de Uruana de Minas/MG, para prestar os serviços descritos abaixo:

1.1.1. Cuidar do jardim da Câmara Municipal, três vezes na semana, em horário de sua escolha compreendendo o período entre 07:00hrs e 17:00hrs, de forma à:

1.1.2. Efetuar a limpeza do jardim, cortar a grama, limpar os canteiros, cuidar das flores e árvores, fazer plantio de mudas, aparar galhos quebrados e secos, regar o jardim, mantendo-o sempre organizado e arejado.

CLÁUSULA SEGUNDA - CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

2.1. Os serviços serão executados na sequência lógica do objeto supra descrito, de acordo com o estabelecido entre as partes e deverá ser baseada na conduta séria, ética e educada das partes, com

“Ninguém comete erro maior do que não fazer nada porque só pode fazer um pouco”

Edmund Burke



Câmara Municipal de Uruana de Minas

Avenida Brasília, 300, B. Cruzeiro - Uruana de Minas-MG - Cep: 38.630-000
Telefone: (38) 9 3300-3066
CNPJ: 02.303.129/0001-02
www.uruanademinas.mg.leg.br - camara@uruanademinas.mg.leg.br

respeito mútuo e privacidade das partes e de terceiros, enviando esforços e buscando desenvolver a qualidade dos serviços.

2.2. A CONTRATANTE fornecerá todo equipamento necessário para a execução dos serviços, disponibilizando os equipamentos ao acesso da CONTRATADA, sempre que necessário.

2.2.1 Os equipamentos compreendem: ferramentas de cortes (tesouras de poda, tesourão, roçadeira), manejo do solo (pá, enxada, sacho, garfo), e manutenção (carrinho de mão, regador, mangueira, soprador, etc).

2.2.2 A Contratada será responsável pelos equipamentos enquanto estiverem sobre sua custódia.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA.

3.1. O contrato advindo do referido de dispensa terá vigência até 10 (dez) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nos termos do Art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O valor Mensal do presente contrato é de R\$ _____ (XXXXXXXXX).

4.2. Estima-se em R\$ _____ (XXXXXXXXXX) o valor global do presente.

4.3. Os pagamentos serão efetuados mensalmente pela Tesouraria do Município, através depósito bancário ou TED em nome da futura contratada, até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao que originou a prestação dos serviços, mediante nota fiscal devidamente empenhada.

4.3.1. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

4.3.2. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos bens efetivamente entregues.

4.3.3. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

4.3.4. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

“Ninguém comete erro maior do que não fazer nada porque só pode fazer um pouco”

Edmund Burke



Câmara Municipal de Uruana de Minas

Avenida Brasília, 300, B. Cruzeiro - Uruana de Minas-MG - Cep: 38.630-000
Telefone: (38) 9 3300-3066
CNPJ: 02.303.129/0001-02
www.uruanademinas.mg.leg.br - camara@uruanademinas.mg.leg.br

4.3.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

4.3.6. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

4.3.7. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

4.3.8. Será efetuada a retenção dos tributos e das contribuições federais, se for o caso, conforme estabelecido na Lei nº 9.430/96 e na Instrução Normativa RFB 1234/12.

4.3.9. A retenção dos tributos não será efetivada caso a licitante apresente junto com sua Nota Fiscal/Fatura a comprovação de que o ele é optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte — SIMPLES NACIONAL.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE.

5.1. O valor do presente contrato poderá ser reajustado em caso de prorrogação, após 10 (dez) meses, tendo como parâmetro o IPCA-E (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial).

5.2. – Qualquer modificação das condições estabelecidas neste instrumento poderá ser determinada pela **CONTRATANTE** ou por acordo entre as partes, através de aditamento, atendendo o disposto no Título III, Capítulo VII da Lei Federal 14.133/2021 e desde que atendido o interesse público.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

6.1. Os recursos financeiros para suportar as despesas do presente objeto, serão atendidos por verbas, constantes do orçamento vigente.

Dotação Orçamentária:

“Ninguém comete erro maior do que não fazer nada porque só pode fazer um pouco”

Edmund Burke



Câmara Municipal de Uruana de Minas

Avenida Brasília, 300, B. Cruzeiro - Uruana de Minas-MG - Cep: 38.630-000
Telefone: (38) 9 3300-3066
CNPJ: 02.303.129/0001-02
www.uruanademinas.mg.leg.br - camara@uruanademinas.mg.leg.br

01.01.01.01.031.0101.4004.3.3.90.39.00.

FONTE: 1.500.000.0000

FICHA: 18

CLÁUSULA SÉTIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO:

7.1. É vedada a subcontratação total ou parcial da execução do objeto do contrato.

7.2. A CONTRATADA também não poderá ceder ou transferir, no todo ou em parte, ainda que em função de reestruturação societária, fusão, cisão e incorporação, os direitos e obrigações decorrentes do contrato com a CONTRATANTE, inclusive, seus créditos.

CLÁUSULA OITAVA - ALTERAÇÃO, ACRÉSCIMO E SUPRESSÕES.

8.1. A Contratada deverá aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, limitados a 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES.

9.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1.1. Executar os serviços seguindo as normas legais e com pontualidade;

9.1.2. Comunicar imediatamente e por escrito à Câmara Municipal, qualquer anormalidade verificada;

9.1.3. Zelar do jardim, de forma que a grama esteja sempre aparada adequadamente, dando manutenção sempre que necessário, além de outros serviços como limpeza, cortes, plantio, regas, mudas e adubagem.

9.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.2.1. Fornecer todo o material e os meios para que a CONTRATADA execute a prestação de serviço descrito na Cláusula 1 deste Contrato;

9.2.2. Prestar todos os esclarecimentos solicitados pela Contratada;

9.2.3. Manter um profissional como contato em relação à Contratada;

9.2.4. Proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução deste Contrato, inclusive comunicando à CONTRATADA, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança;

“Ninguém comete erro maior do que não fazer nada porque só pode fazer um pouco”

Edmund Burke



Câmara Municipal de Uruana de Minas

Avenida Brasília, 300, B. Cruzeiro - Uruana de Minas-MG - Cep: 38.630-000

Telefone: (38) 9 3300-3066

CNPJ: 02.303.129/0001-02

www.uruanademinas.mg.leg.br - camara@uruanademinas.mg.leg.br

9.2.5. Proceder pontualmente aos pagamentos devidos à CONTRATADA.

9.2.6. Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto executado prestado em desacordo com as respectivas especificações;

9.2.7. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de servidor especialmente designado;

9.2.8. Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1. O contrato ou instrumento equivalente oriundo desta contratação terão como responsáveis:

10.1.1. GESTOR DO CONTRATO: GILSON FERNANDES DA SILVA, Presidente do Poder Legislativo Municipal de Uruana de Minas, Matrícula sob o nº 044, e-mail: camara@uruanademinas.mg.leg.br.

10.1.2. FISCAL DO CONTRATO: DANILA MENDES DURÃES, Portaria nº 021/2025, Matrícula sob o nº 132, e-mail: camara@uruanademinas.mg.leg.br.

10.2. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput);

10.2.1. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, § 5º);

10.2.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput);

10.2.3. O fiscal do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, § 1º);

10.2.4. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, § 2º);

“Ninguém comete erro maior do que não fazer nada porque só pode fazer um pouco”

Edmund Burke



Câmara Municipal de Uruana de Minas

Avenida Brasília, 300, B. Cruzeiro - Uruana de Minas-MG - Cep: 38.630-000

Telefone: (38) 9 3300-3066

CNPJ: 02.303.129/0001-02

www.uruanademinas.mg.leg.br

camara@uruanademinas.mg.leg.br

10.2.5. O contratado deverá manter preposto aceito pela Câmara Municipal, para representá-lo na execução do contrato. (Lei nº 14.133/2021, art. 118);

10.2.6. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pela Administração, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade, no prazo indicado pelo fiscal;

10.2.7. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119);

10.2.8. A contratada será responsável pelos danos causados diretamente ao Poder Legislativo ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120);

10.2.9. Somente a contratada será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput);

10.2.10. A inadimplência da contratada em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá ao Poder Legislativo a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, § 1º);

10.2.11. As comunicações entre a contratante e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim;

10.2.12. O presidente da Câmara Municipal poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO.

11.1. A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar, além das penalidades específicas, a sua rescisão com as consequências contratuais e legais;

11.2. Constituem motivo de rescisão, os elencados no artigo Art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021;

“Ninguém comete erro maior do que não fazer nada porque só pode fazer um pouco”

Edmund Burke



Câmara Municipal de Uruana de Minas

Avenida Brasília, 300, B. Cruzeiro - Uruana de Minas-MG - Cep: 38.630-000

Telefone: (38) 9 3300-3066

CNPJ: 02.303.129/0001-02

www.uruanademinas.mg.leg.br

camara@uruanademinas.mg.leg.br

11.3. A rescisão do contrato se dará na forma estipulada e prevista em lei Art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

12.1.1. A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações, previstas na Lei Federal nº 14.133 de 2021, ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

12.1.2. Advertência;

12.1.3. Multa de até:

12.1.4. 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do objeto não executado;

12.1.5. 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de descumprimento das demais obrigações contratuais ou norma da legislação pertinente.

12.1.6. Impedimento de licitar e contratar; e

12.1.7. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.2. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções previstas nos itens 12.1.1, 12.1.3 e 12.1.4.

12.2.1. A multa será descontada da garantia do contrato, quando houver, e/ou de pagamentos eventualmente devidos pelo INFRATOR e/ou cobrada administrativa e/ou judicialmente.

12.3. A aplicação de qualquer das penalidades previstas nos itens 12.1.3 e 12.1.4 far-se-á mediante instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.4. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

“Ninguém comete erro maior do que não fazer nada porque só pode fazer um pouco”

Edmund Burke



Câmara Municipal de Uruana de Minas

Avenida Brasília, 300, B. Cruzeiro - Uruana de Minas-MG - Cep: 38.630-000

Telefone: (38) 9 3300-3066

CNPJ: 02.303.129/0001-02

www.uruanademinas.mg.leg.br - camara@uruanademinas.mg.leg.br

12.5. Não serão aplicadas sanções administrativas na ocorrência de casos fortuitos, força maior ou razões de interesse público, devidamente comprovados.

12.6. A aplicação de sanções administrativas não reduz nem isenta a obrigação da CONTRATADA de indenizar integralmente eventuais danos causados ao Poder Legislativo ou a terceiros, que poderão ser apurados no mesmo processo administrativo sancionatório.

12.7. Durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei Federal nº 12.846, de 2013, como ato lesivo ao Poder Legislativo, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à Assessoria Jurídica da Câmara Municipal, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. As partes elegem o foro da Comarca de Arinos-MG, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes do presente Contrato, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem de inteiro e comum acordo, as partes assinam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Uruana de Minas-MG, xx de fevereiro de 2026.

GILSON FERNANDES DA SILVA

Presidente da Câmara Municipal de Uruana de Minas-MG.

CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXX

CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: _____ CPF: _____

Nome: _____ CPF: _____

“Ninguém comete erro maior do que não fazer nada porque só pode fazer um pouco”

Edmund Burke



Câmara Municipal de Uruana de Minas

Avenida Brasília, 300, B. Cruzeiro - Uruana de Minas-MG - Cep: 38.630-000

Telefone: (38) 9 3300-3066

CNPJ: 02.303.129/0001-02

www.uruanademinas.mg.leg.br - camara@uruanademinas.mg.leg.br

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PREÇO E ESCOLHA

I - DA NECESSIDADE DO OBJETO

Trata os presentes autos de procedimento que tem por objeto a escolha mais vantajosa para contratação de empresa para prestação de serviços de jardinagem envolvendo (paisagismo, corte de grama, poda, limpeza, adubação, controle de pragas, controle do sistema de irrigação) no pátio externo da Câmara Municipal de Uruana de Minas/MG - objeto descrito na íntegra no termo de referência - por meio do procedimento administrativo de Dispensa de Licitação, com fundamento no inciso II do artigo 75, da Lei nº 14.133/2021.

A contratação de empresa para prestação de serviços de jardinagem é necessária para garantir a adequada manutenção e conservação das áreas verdes e espaços externos do Poder Legislativo de Uruana de Minas-MG, assegurando que o ambiente permaneça limpo, organizado e bem cuidado. A medida contribui para a boa apresentação do órgão, preservação do patrimônio público e melhor planejamento e economicidade na gestão dos recursos públicos. Ante o exposto, o Poder Legislativo, resolve contratar por meio do procedimento administrativo de Dispensa de Licitação, em razão do valor, com fundamento no inciso II, artigo 75, da Lei nº 14.133/2021.

II- DAS COTAÇÕES

Buscando averiguar os valores praticados, na forma do art. 23 da Lei nº 14.133/2021, foi realizada pesquisa de mercado, sendo apresentado os seguintes preços:

EMPRESA 01 – **49.793.814 HUANDERSON RODRIGUES BATISTA MOREIRA**, inscrita no CNPJ/MF: 49.793.814/0001-10, **Valor Global R\$ 9.000,00** (nove mil reais).

EMPRESA 02 – **MARCOS GABRIEL HENRIQUE DE SOUZA**, inscrita no CNPJ/MF: 65.118.084/0001-08, **Valor Global R\$ 12.000,00** (doze mil reais).

EMPRESA 03 – **JORDOFIN EVANGELISTA DE SOUZA**, inscrita no CNPJ/MF: 46.942.716/0001-09, **Valor Global R\$ 15.000,00** (dezesesseis mil reais).

III – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

As compras e contratações das entidades públicas seguem obrigatoriamente um regime

“Ninguém comete erro maior do que não fazer nada porque só pode fazer um pouco”

Edmund Burke



Câmara Municipal de Uruana de Minas

Avenida Brasília, 300, B. Cruzeiro - Uruana de Minas-MG - Cep: 38.630-000

Telefone: (38) 9 3300-3066

CNPJ: 02.303.129/0001-02

www.uruanademinas.mg.leg.br - camara@uruanademinas.mg.leg.br

regulamentado por Lei.

O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

A licitação foi o meio encontrado, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

(...)

“XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”

Para regulamentar o exercício dessa atividade foi então criada a Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, mais conhecida como Lei de Licitações e Contratos Administrativos. Em 2021 o Governo Federal instituiu uma nova Lei nº 14.133/2021 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos - passando esta última a reger todos os procedimentos licitatórios.

O objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é regra.

Entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, frustrando a realização adequada das funções estatais.

Na ocorrência de licitações impossíveis e/ou inviáveis, a lei previu exceções à regra, as Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de Licitação. Trata-se de certame realizado sob a obediência ao estabelecido no art. 72, da Lei nº 14.133/2021

“Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo

“Ninguém comete erro maior do que não fazer nada porque só pode fazer um pouco”

Edmund Burke



Câmara Municipal de Uruana de Minas

Avenida Brasília, 300, B. Cruzeiro - Uruana de Minas-MG - Cep: 38.630-000

Telefone: (38) 9 3300-3066

CNPJ: 02.303.129/0001-02

www.uruanademinas.mg.leg.br - camara@uruanademinas.mg.leg.br

técnica preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessários;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

No nosso caso em questão verifica-se a Dispensa de Licitação com base jurídica no inciso II do artigo 75 da Lei nº 14133/2021.

Art. 75. É dispensável a licitação:

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras”.

No dia 29 de dezembro de 2025, foi publicado no Diário Oficial da União o Decreto nº 12.807, que tem como objetivo atualizar os valores estabelecidos na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

O Decreto nº 12.807/2025, indica, de maneira expressa, a alteração dos limites para as pequenas compras ou o de prestação de serviços de pronto pagamento, disposta no Art. 95, § 2 da Lei nº 14.133/2021, passando o valor limite para **R\$ 13.098,41** (treze mil noventa e oito reais e quarenta e um centavos).

Com as alterações, a dispensa de licitação passa para:

I - para obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção em veículos automotores: **R\$ 130.984,20** (cento e trinta mil novecentos e oitenta e quatro reais e vinte centavos). De acordo com o Decreto Nº 12.807, de 29 de dezembro de 2025.

“Ninguém comete erro maior do que não fazer nada porque só pode fazer um pouco”

Edmund Burke



Câmara Municipal de Uruana de Minas

Avenida Brasília, 300, B. Cruzeiro - Uruana de Minas-MG - Cep: 38.630-000

Telefone: (38) 9 3300-3066

CNPJ: 02.303.129/0001-02

www.uruanademinas.mg.leg.br

camara@uruanademinas.mg.leg.br

II – para contratação de serviços e compras de natureza comum: **R\$ 65.492,11** (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos). De acordo com o Decreto N° 12.807, de 29 de dezembro de 2025.

IV – DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

Aprela-se tanto à justificativa de preço, quanto à habilitação e qualificação do contratado, além da caracterização e comprovação da situação fática que autoriza a inexigibilidade ou dispensa de licitação por meio de parecer técnico, quando for o caso.

Em análise aos presentes autos, observamos os preços apresentados pela empresa, estão compatíveis com os praticados no mercado, obedecendo ao Termo de referência.

A prestação de serviços disponibilizados pela empresa supracitada é compatível e não apresenta diferença que venha influenciar na escolha, ficando está vinculada a verificação da habilitação e de critérios do menor preço.

A Câmara Municipal de Uruana de Minas procedeu consulta de mercado para verificação dos preços e estimativa dos custos junto a 03 (três) empresas do ramo, conforme propostas juntadas aos autos.

V – DA ESCOLHA

A empresa escolhida neste processo para fornecer os serviços descritos no Termo de Referência, foi:

- **49.793.814 HUANDERSON RODRIGUES BATISTA MOREIRA**, Inscrita no CNPJ/MF: 49.793.814/0001-10, Valor Global R\$ 9.000,00 (nove mil reais).

VI – DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL

Nos procedimentos administrativos para aquisição/contratação, o Poder Legislativo tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no art. 62 da Lei nº 14.133/2021.

Art. 62 “ A habilitação jurídica é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, dividindo-se em:

I – Jurídica;

“Ninguém comete erro maior do que não fazer nada porque só pode fazer um pouco”

Edmund Burke



Câmara Municipal de Uruana de Minas

Avenida Brasília, 300, B. Cruzeiro - Uruana de Minas-MG - Cep: 38.630-000

Telefone: (38) 9 3300-3066

CNPJ: 02.303.129/0001-02

www.uruanademinas.mg.leg.br

camara@uruanademinas.mg.leg.br

II – Técnica; (quando for o caso)

III – Fiscal, social e trabalhista;

IV – Econômico-financeira.

Resta deixar consignado que a empresa demonstrou habilmente sua habilitação jurídica e regularidade fiscal conforme documentos em anexo, além de ofertar o menor valor.

VII – DA MINUTA DO CONTRATO

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

A(s) contratação (ões) decorrentes do Termo de Referência serão regidos pelo Setor de Compras através de seus representantes legais ou preposto por ele designado.

VIII – CONCLUSÃO

Do acima exposto, inobstante o interesse em adquirir da referida empresa, relativamente à aquisição/contratação em questão, é decisão discricionária do Presidente do Poder Legislativo optar pela contratação/aquisição ou não.

Uruana de Minas/MG, xx de março de 2026.

Silvio Alves da Macena
Agente de Contratação

“Ninguém comete erro maior do que não fazer nada porque só pode fazer um pouco”

Edmund Burke



Câmara Municipal de Uruana de Minas

Avenida Brasília, 300, B. Cruzeiro - Uruana de Minas-MG - Cep: 38.630-000

Telefone: (38) 9 3300-3066

CNPJ: 02.303.129/0001-02

www.uruanademinas.mg.leg.br - camara@uruanademinas.mg.leg.br

PARECER JURIDICO



“Ninguém comete erro maior do que não fazer nada porque só pode fazer um pouco”

Edmund Burke



Câmara Municipal de Uruana de Minas

Avenida Brasília, 300, B. Cruzeiro - Uruana de Minas-MG - Cep: 38.630-000

Telefone: (38) 9 3300-3066

CNPJ: 02.303.129/0001-02

www.uruanademinas.mg.leg.br

camara@uruanademinas.mg.leg.br

DESPACHO

Tendo em vista a solicitação feita pela Secretária Executiva, a autorização do Senhor Presidente da Câmara, o parecer jurídico favorável à contratação, **CONSIDERANDO**, a publicação em site oficial, manifestando interesse no recebimento de propostas adicionais, na qualidade de Agente de Contratação, instauro o presente Processo Administrativo de DISPENSA DE LICITAÇÃO, determinando desde já, a autuação do mesmo.

Uruana de Minas/MG, 11 de fevereiro de 2026.

Silvio Alves da Macena

Agente de Contratação



“Ninguém comete erro maior do que não fazer nada porque só pode fazer um pouco”

Edmund Burke



Câmara Municipal de Uruana de Minas

Avenida Brasília, 300, B. Cruzeiro - Uruana de Minas-MG - Cep: 38.630-000

Telefone: (38) 9 3300-3066

CNPJ: 02.303.129/0001-02

www.uruanademinas.mg.leg.br

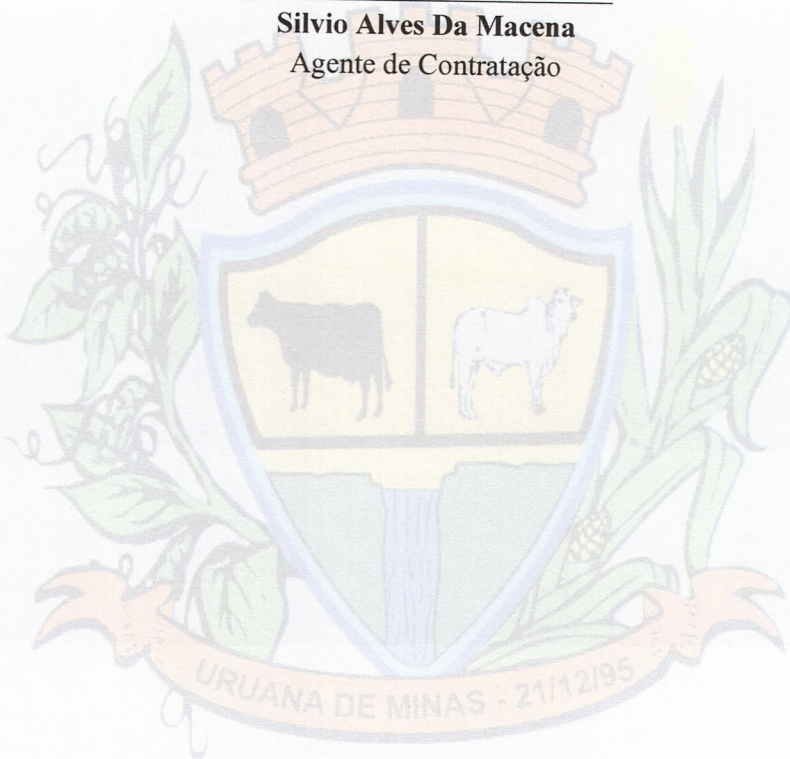
camara@uruanademinas.mg.leg.br

CERTIDÃO

CERTIFICO, para os devidos fins que se fizerem necessários que nesta data autuei o presente Processo Administrativo sob o nº 007/2026, Dispensa de Licitação nº 005/2026, conforme determinação do Agente de Contratação da Câmara Municipal.

Uruana de Minas/MG, 12 de fevereiro de 2026.

Silvio Alves Da Macena
Agente de Contratação



“Ninguém comete erro maior do que não fazer nada porque só pode fazer um pouco”

Edmund Burke



Câmara Municipal de Uruana de Minas

Avenida Brasília, 300, B. Cruzeiro - Uruana de Minas-MG - Cep: 38.630-000
Telefone: (38) 9 3300-3066
CNPJ: 02.303.129/0001-02
www.uruanademinas.mg.leg.br - camara@uruanademinas.mg.leg.br

DESPACHO

Do: Agente de Contratação

Para: Presidente da Câmara Municipal

Assunto: Ratificação do Processo de Dispensa de Licitação

Tendo em vista o cumprimento de todas as normas que rege o processo de Dispensa de Licitação para contratação de empresa para prestação de serviços de jardinagem envolvendo (paisagismo, corte de grama, poda, limpeza, adubação, controle de pragas, controle do sistema de irrigação) no pátio externo da Câmara Municipal de Uruana de Minas/MG (objeto descrito na íntegra no Termo de Referência), encaminho a Vossa Excelência devidamente instruída, autuado o processo, tendo em vista ser a autoridade que tem competência e poderes para **ratificar** a aquisição/contratação, com Dispensa de Licitação.

Uruana de Minas/MG, 12 de fevereiro de 2026.

Silvio Alves da Macena
Agente de Contratação

“Ninguém comete erro maior do que não fazer nada porque só pode fazer um pouco”

Edmund Burke



Câmara Municipal de Uruana de Minas

Avenida Brasília, 300, B. Cruzeiro - Uruana de Minas-MG - Cep: 38.630-000

Telefone: (38) 9 3300-3066

CNPJ: 02.303.129/0001-02

www.uruanademinas.mg.leg.br - camara@uruanademinas.mg.leg.br

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 007/2026

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2026

RATIFICAÇÃO DE JUSTIFICATIVA

O Presidente da Câmara Municipal Senhor **GILSON FERNANDES DA SILVA**, tendo em vista a demanda apresentada pela Secretária Executiva, e o parecer apresentado pela Assessoria Jurídica da Câmara Municipal contratação de empresa para prestação de serviços de jardinagem envolvendo (paisagismo, corte de grama, poda, limpeza, adubação, controle de pragas, controle do sistema de irrigação) no pátio externo da Câmara Municipal de Uruana de Minas/MG, com Dispensa de Licitação, fulcrada no inciso II do art. 75 da Lei 14.133/2021, direto com a **49.793.814 HUAN- DERSON RODRIGUES BATISTA MOREIRA**, Inscrita no CNPJ/MF: 49.793.814/0001-10, Valor Global R\$ 9.000,00 (nove mil reais), resolve **RATIFICAR** a justificativa apresentada e ordenar sua publicação conforme legislação.

Uruana de Minas/MG, 12 de fevereiro de 2026.

GILSON FERNANDES DA SILVA

Presidente da Câmara Municipal

“Ninguém comete erro maior do que não fazer nada porque só pode fazer um pouco”

Edmund Burke



Câmara Municipal de Uruana de Minas

Avenida Brasília, 300, B. Cruzeiro - Uruana de Minas-MG - Cep: 38.630-000
Telefone: (38) 9 3300-3066
CNPJ: 02.303.129/0001-02
www.uruanademinas.mg.leg.br - camara@uruanademinas.mg.leg.br

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DA RATIFICAÇÃO

O Presidente da Câmara Municipal de Uruana de Minas – **GILSON FERNANDES DA SILVA** - Ratifica, acolhe e homologa a Decisão do Agente de Contratação, no Processo Administrativo Licitatório nº 007/2026 na modalidade Dispensa de Licitação nº 005/2026, contratação de empresa para prestação de serviços de jardinagem envolvendo (paisagismo, corte de grama, poda, limpeza, adubação, controle de pragas, controle do sistema de irrigação) no pátio externo da Câmara Municipal de Uruana de Minas/MG, da empresa **49.793.814 HUANDERSON RODRIGUES BASTISTA MOREIRA**, Inscrita no CNPJ/MF: 49.793.814/0001-10, Valor Global R\$ 9.000,00 (nove mil reais). Determinando a realização da contratação imediata, com dispensa de licitação. **CÂMARA MUNICIPAL DE URUANA DE MINAS-MG, 13 DE FEVEREIRO DE 2026.**



“Ninguém comete erro maior do que não fazer nada porque só pode fazer um pouco”

Edmund Burke